



**MEDICINA**  
LISBOA

## **DESPACHO 73/2018**

### **Regulamento do Núcleo Curricular Optativo do Mestrado Integrado em Medicina**

Após aprovação prévia pelas entidades competentes, homologo o Regulamento do Núcleo Curricular Optativo do Mestrado Integrado em Medicina da FMUL, que consta em anexo ao presente despacho.

Lisboa, 19 de setembro de 2018.

**Prof. Doutor Fausto J. Pinto**  
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)



**MEDICINA  
LISBOA**

**Regulamento do Núcleo Curricular Optativo do Mestrado Integrado em Medicina**  
**Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**

**Preâmbulo**

O Núcleo Curricular Optativo do Mestrado Integrado em Medicina (MIM) da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL) tem por missão contribuir para a formação médica, científica e humanista dos estudantes, promovendo a aquisição de competências complementares às promovidas no âmbito do Núcleo Curricular Obrigatório.

É objetivo do Núcleo Curricular Optativo proporcionar aos estudantes meios para a diferenciação e enriquecimento curricular, de acordo com os seus interesses individuais, através da livre escolha num conjunto alargado de ofertas formativas.

**Artigo 1º- Regras Gerais**

1. O Plano de Estudos do MIM atribui 14 ECTS ao Núcleo Curricular Optativo, distribuídos entre o 2º e o 5º ano curricular. É obrigatório completar pelo menos 6 ECTS até concluir o 3º ano curricular e 14 ECTS até ao final do 5.º ano.
2. As Unidades Curriculares Optativas (UCOs) são classificadas em dois domínios: i) Medicina e Ciências Biomédicas; e ii) outras Ciências.
3. Cada estudante deverá procurar um equilíbrio entre UCOs dos dois domínios, sendo obrigatória a realização de um mínimo de 7 ECTS no domínio da Medicina e Ciências Biomédicas.
4. As UCOs podem ser realizadas na Faculdade de Medicina ou fora da Faculdade (ver Artigo 2º). Salvaguardando a regra indicada no n.º 3 deste artigo, não é imposto qualquer limite ao número de ECTS obtidos em UCOs realizadas fora da Faculdade de Medicina.
5. Não é imposto limite ao número de UCOs realizadas por cada estudante. Para efeitos de classificação final do MIM, serão consideradas apenas as UCOs para as quais o estudante obteve as melhores classificações. Até ao final do 3º ano, cada estudante tem de obter aprovação num conjunto de UCOs que totalizem 6 ECTS. Ao longo do 4º e 5º anos, cada estudante tem de obter aprovação num outro conjunto de UCOs que totalizem 8 ECTS. No caso do estudante ter obtido aprovação em múltiplas UCOs que resultam num excedente de ECTS, é apurado o conjunto de UCOs com melhor classificação que totalizam 6 ou 8 ECTS. É da responsabilidade do estudante gerir a escolha de UCOs de modo a somar o número indicado de ECTS, tendo em conta que os ECTS atribuídos a uma UCO são indivisíveis. As UCOs realizadas pelo estudante mas que não forem consideradas para efeitos de classificação final de curso serão registadas no sistema de Gestão Académico como atividades extra-curriculares.

10



**MEDICINA  
LISBOA**

18

### **Artigo 2º - UCO disponíveis**

1. As UCO passíveis de serem selecionadas pelos estudantes incluem:
  - As UCO disponibilizadas pela FMUL;
  - Qualquer UC de um ciclo de estudos ministrado na Universidade de Lisboa (ULisboa), desde que em conformidade com o estabelecido no Artigo 7º do presente Regulamento.
  - Outras formações realizadas a nível nacional ou internacional, desde que devidamente aprovadas pelos Órgãos competentes da FMUL.

### **Artigo 3º - Criação e renovação de UCOs disponibilizadas pela FMUL**

1. Compete ao Conselho Científico aprovar, ouvido o Conselho Pedagógico, todas as UCOs disponibilizadas pela FMUL.
2. As UCOs disponibilizadas pela FMUL são classificadas nas seguintes tipologias:
  - i) disciplinas optativas
  - ii) cursos livres teórico-práticos
  - iii) cursos livres experimentais
  - iv) práticas clínicas tutorais
  - v) estágios de iniciação pedagógica
  - vi) estágios de investigação clínica, laboratorial, clínico-laboratorial e na comunidade
  - vii) projeto de investigação
3. Podem ainda ser consideradas como UCOs atividades na área do voluntariado e/ou intervenção social em estruturas com prévia contratualização com a FMUL, bem como outras atividades aprovadas pelo Conselho Científico.
4. Tal como para o Núcleo Curricular Obrigatório, as várias modalidades educacionais devem ter como pressuposto a existência de um núcleo de competência académica que assegure os standards compatíveis com uma iniciativa da FMUL.
5. As atividades atualmente em curso na FMUL poderão solicitar a colaboração de docentes e especialistas de outras instituições, sempre que essa colaboração contribua claramente para o aumento da competência académica na FMUL.
6. A aprovação de cada UCO pelo Conselho Científico é baseada na análise de uma proposta que deverá ser apresentada, incluindo:
  - a) Designação da UCO
  - b) Tipologia da UCO
  - c) Anos curriculares em que a UCO pode ser frequentada
  - d) Número de vagas disponíveis
  - e) Breve descrição da UCO
  - f) Equipa docente



**MEDICINA**  
**LISBOA**

18

- g) Conteúdo programático
- h) Metodologia de ensino
- i) Bibliografia
- j) Local de lecionação da UCO
- k) Carga horária de contato, duração e distribuição ao longo do ano letivo
- l) Critérios de avaliação
- m) Creditação a atribuir - 1, 2 ou 3 ECTS em função da tipologia da atividade e carga horária, de acordo com o seguinte modelo:

Tipologia	Carga horária	ECTS
Disciplinas Optativas	20h contacto + 36h estudo	2
Cursos livres teórico-práticos	10h contacto + 18h estudo	1
Cursos livres experimentais	30h contacto + 54h estudo	3
Práticas clínicas tutorais	30h contacto + 54h estudo	3
Estágios de iniciação pedagógica	10h contacto + 18h estudo	1
Estágios de investigação clínica, laboratorial, clínico-laboratorial e na Comunidade	10h contacto + 18h estudo	1
Projetos de investigação	20h contacto + 36h estudo	2

6. A aprovação de uma UCO pelo Conselho Científico é válida por um período de 3 anos, podendo ser renovada em função do resultado da avaliação realizada pelo Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 4º - Organização e funcionamento das UCO disponibilizadas pela FMUL**

1. A duração, carga horária e distribuição ao longo do ano letivo é flexível, podendo decorrer no período reservado da primeira semana de cada semestre ou noutro período, desde que ajustado ao calendário académico vigente e salvaguardando o princípio de que as atividades do Núcleo Curricular Optativo não deverão competir ou interferir com as atividades do Núcleo Curricular Obrigatório.
2. No final de cada UCO, é obrigatória a classificação numérica (escala 0-20 valores), como corolário de um processo de avaliação com critérios definidos em anexo a este regulamento (*anexo 1*). O estudante pode substituir a classificação de uma UCO por uma outra UCO em que tenha obtido melhor classificação, salvaguardando o disposto no ponto 5 do Artigo 1º. No caso de reprovação, o estudante pode repetir essa UCO num semestre subsequente, salvaguardando o disposto no ponto 6 do Artigo 5º.
3. A avaliação do ensino de cada UCO é também obrigatória, ficando a cargo do Conselho Pedagógico.



**MEDICINA**  
LISBOA

11

4. As informações relativas a preferências dos alunos (recolhidas na fase de candidatura) e os resultados da avaliação (de aprendizagem e de ensino) realizada em relação a cada UCO, deverão ser objeto de análise anual pelo Conselho Pedagógico em articulação com o Departamento de Educação Médica e com a Associação de Estudantes, com o objetivo de fundamentar recomendações a submeter ao Conselho Científico para a promoção da melhoria continuada do Núcleo Curricular Optativo na FMUL.

#### **Artigo 5º - Alocação em UCOs disponibilizadas pela FMUL**

1. A recolha das preferências dos estudantes e sua alocação de acordo com os critérios e regras definidos no presente regulamento serão geridas por uma plataforma informática.
2. Os estudantes deverão nessa plataforma manifestar as suas preferências relativamente às UCOs que pretendem frequentar. A inscrição definitiva deverá ser feita pela Unidade de Gestão Curricular da FMUL, devendo os estudantes respeitar a seriação realizada pelo sistema de gestão de preferências.
3. O endereço da plataforma informática será disponibilizado aos estudantes pela FMUL.
4. O processo de estabelecimento de preferências será realizado numa fase por semestre.
5. A distribuição dos estudantes inscritos pelas diferentes UCOs decorrerá através de um algoritmo informático, de acordo com os critérios de distribuição constantes no Artigo 6º deste Regulamento.
6. Os estudantes que pretendam frequentar uma UCO na qual tenham previamente reprovado estarão sujeitos às vagas sobranes disponíveis.
7. Os estudantes que não efetuarem o registo na plataforma dentro do prazo estabelecido pelo presente regulamento estarão sujeitos às vagas sobranes disponíveis.
8. As listas de distribuição das UCO referentes às alocações nos dois semestres serão divulgadas pela Unidade de Gestão Curricular da FMUL. Destas listas deverão constar os nomes dos estudantes devidamente alocados às UCO que irão frequentar, bem como o número de vagas sobranes para cada UCO.

#### **Artigo 6º - Distribuição dos Estudantes pelas UCOs disponibilizadas pela FMUL**

1. Os estudantes serão distribuídos pelas UCO pela ordem de preferência que indicarem na plataforma, ficando automaticamente alocados às UCO que apresentarem um número de preferências inferior às vagas disponibilizadas.
2. Caso o número de estudantes a optar por uma determinada UCO exceda o número de vagas disponíveis, aplicar-se-ão, pela ordem em que se apresentam, os seguintes critérios para a seleção dos inscritos:
  - a. Terá prioridade o estudante que tenha apresentado uma UCO como primeira opção por um maior número de anos consecutivos, sem a ter frequentado.
  - b. Terá prioridade o estudante que se encontre inscrito num ano curricular mais avançado.



**MEDICINA**  
LISBOA

48

- c. Terá prioridade o estudante que tenha realizado um menor número de ECTS no domínio da UCO à qual se pretende candidatar.
- d. Em caso de empate em todos os critérios anteriores os estudantes serão distribuídos aleatoriamente.

#### **Artigo 7º - Inscrição em UC de outros Ciclos de Estudos da Universidade de Lisboa**

1. O processo de inscrição é da responsabilidade do estudante.
2. Considera-se ainda da responsabilidade do estudante:
  - a. Apresentação de um pedido formal ao Professor Coordenador do Núcleo Curricular Optativo do MIM para aprovação da UC em causa como UCO;
  - b. Requisição, junto dos serviços académicos da FMUL, da inscrição na Unidade Orgânica da ULisboa onde a UC pretendida é lecionada conforme despacho de 5 de Maio de 2015 da Reitoria da ULisboa (*anexo 2*). De acordo com este despacho, “os estudantes de qualquer Faculdade da Universidade de Lisboa que pretendem efetuar inscrição numa unidade curricular em funcionamento noutra Escola devem requerer junto dos serviços académicos da Escola onde se encontram inscritos”, para que ocorra a integração dessa unidade curricular como opcional no ciclo de estudos conferente ao grau em que se encontram inscritos. É da responsabilidade dos órgãos estatutariamente competentes da Escola de origem que, após a verificação da compatibilidade da unidade curricular pretendida com a estrutura curricular do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito, transmitam o pedido à Escola onde se encontra(m) em funcionamento a(s) unidade(s) curriculare(s) pretendida(s). Após a análise pelos órgãos estatutariamente competentes da Escola pretendida, e em caso favorável, estes procedem à inscrição do estudante.
  - c. Compatibilização do horário da UC em causa com o horário atribuído na FMUL e autorização do respetivo coordenador.

#### **Artigo 8º - Pedido de mudança de alocação de UCO**

1. O processo de mudança de alocação de UCO decorrerá mediante preenchimento de um formulário, que deverá ser preenchido até três dias úteis após a divulgação das listas de colocação nas atividades optativas. O estudante apenas poderá solicitar mudança de alocação de UCO se ainda não tiver feito os 7 ECTS máximos no domínio correspondente à UCO para a qual pretende mudar e se, após a mudança, não ultrapasse os mesmos 7 ECTS máximos.
2. Relativamente aos Pedidos de Mudança de Alocação em UCOs, apenas serão aceites se a UCO à qual o estudante pretende ficar alocado apresentar vagas que permitam a sua inscrição.



**MEDICINA**  
LISBOA

AP

#### **Artigo 9º - Processo de creditação de atividades**

1. A apresentação de pedidos de creditação decorre até 15 de Outubro de cada ano letivo, tendo início em data a definir anualmente, por despacho do Diretor da FMUL, devendo a divulgação dos resultados ser de 30 dias após o final deste prazo

#### **Artigo 10º - Acesso a UCOs por outros estudantes da Universidade de Lisboa**

1. O acesso a UCOs por estudantes externos ao MIM da FMUL está condicionada aos requisitos específicos de cada UCO.
2. A escolha das UCOs por estes estudantes ficará limitada às vagas disponíveis após distribuição dos estudantes do MIM da FMUL.
3. As creditações a atribuir deverão ser previamente acordadas com os responsáveis da Escola onde o estudante está inscrito.

#### **Artigo 11º - Casos Omissos**

1. Qualquer dúvida ou omissão que surja na aplicação do presente regulamento ou relacionada com o processo de alocação deverá ser esclarecida através dos serviços académicos, que atuarão em conformidade com as regras aprovadas pelos órgãos estatutariamente competentes da FMUL.

#### **Artigo 12º - Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2018/2019, apenas para os alunos inscritos no 1º ano do MIM. Nos anos letivos subsequentes o regulamento passa a aplicar-se aos alunos do 1º e 2º ano (2019/2020), 1º, 2º e 3º ano (2020/2021), e 1º, 2º, 3º e 4º ano (2021/2022). No ano letivo 2022/2023, este regulamento aplica-se a todos os alunos do MIM.

## **Avaliação da Aprendizagem nas Atividades Optativas**

A Avaliação da Aprendizagem no Núcleo Curricular Optativo deve obedecer aos requisitos de uma boa avaliação ou seja terá que ser **válida** (medir o que deve medir), **fiável** (resultados iguais quando atribuídos por diferentes avaliadores ou em diferentes momentos) e **exequível** (com condições de realização). Neste contexto,

- **Para garantir a validade a avaliação deverá incidir em dois tipos de itens:**
  - ✓ Transversais a todas as atividades optativas (mesmos itens a serem avaliados em todas as atividades optativas)
  - ✓ Específicos em cada atividade optativa (número e conteúdos diferentes dependendo da especificidade de cada atividade optativa)
- **Para melhorar a fiabilidade intra e inter avaliadores recomenda-se a seguinte escala de avaliação**
  - ✓ 0 não cumpre; 1 cumpre; 2 bom; 3 muito bom; 4 excelente

Em determinados casos esta escala pode ser simplificada para 0 não cumpre; 1 cumpre;

Para dar mais peso a algum dos itens pode ser introduzido um fator de ponderação

- **Para garantir a exequibilidade a avaliação terá de ter condições de realização**

Cada Coordenador deverá verificar as condições e os itens transversais e específicos nomeadamente no que concerne o número de alunos, recursos humanos de que dispões (tutores, monitores, etc.)



<p><b>AVALIAÇÃO TRANSVERSAL / COMUM A TODAS AS ATIVIDADES OPTATIVAS</b></p>	<p><b>ESCALA</b></p> <p>Podem ser introduzidas ponderações diferentes se o objetivo for dar mais valor a alguns itens:</p>
<p>Participação / interesse / envolvimento /capacidade de sugerir melhorias</p>	<p>0 Insuficiente; 1 cumpre; 2 bom; 3 muito bom; 4 excelente</p>
<p>Reflexão crítica escrita sobre a atividade optativa</p>	<p>0 Insuficiente; 1 cumpre; 2 bom; 3 muito bom; 4 excelente</p>
<p>Assiduidade (para além da assiduidade obrigatória em cada atividade optativa)</p>	<p>Escala a ser adaptada; consoante o número de dias</p>
<p>Pontualidade</p>	<p>0 Não cumpre; 1 cumpre</p>
<p>Conduta/postura apropriada ao contexto de ensino</p>	<p>0 Não cumpre; 1 cumpre</p>
<p><b>CLASSIFICAÇÃO TRANSVERSAL MÁXIMA = 10 VALORES</b></p>	<p><b>Soma das avaliações obtidas em cada item</b> Cálculo da nota final com base numa regra de 3 simples</p>
<p><b>AVALIAÇÃO ESPECÍFICA/ A DEFINIR EM CADA ATIVIDADE OPTATIVA</b></p>	<p><b>ESCALA</b></p>
<p>Itens específicos a serem definidos por cada atividade optativa / Ver exemplos na pag.3</p>	<p>Escala e ponderação para cada item a ser definida por cada atividade optativa tendo por base a escala relativa à avaliação transversal</p>
<p><b>CLASSIFICAÇÃO ESPECÍFICA MÁXIMA = 10 VALORES</b></p>	<p><b>Soma das avaliações obtidas em cada item</b> Cálculo da nota final com base numa regra de 3 simples</p>

**Exemplos de itens específicos**

- **Intervenção e discussão durante as sessões clínicas ou laboratoriais**
- **Apresentação e discussão de artigos científicos ("Journal Club")**
- **Capacidade de trabalho em equipa**
- **Nível de conhecimentos teóricos** (avaliados por testes específicos)
- **Capacidade de análise/reflexão**
- **Capacidade de execução de determinados procedimentos/gestos** (especificar)
- **Capacidade de comunicação** (com doentes, familiares, membros da equipa de saúde)
- **Apresentação pública e discussão do relatório sobre a atividade optativa**  
Este item foi sugerido no contexto das atividades organizadas pela AEFML que pressupõem estágios etc. O relatório seria previamente entregue ao júri, composto pelo Coordenador da atividade + 1 Professor da FMUL + 1 representante da AEFML.



**DESPACHO**

Considerando que a possibilidade de oferecer uma formação pluridisciplinar é uma mais valia que deve ser proporcionada e incentivada aos estudantes da Universidade de Lisboa;

Considerando que a criação da Universidade de Lisboa, integrando na mesma instituição todas as áreas do conhecimento, é uma oportunidade única para fomentar a mobilidade dos estudantes entre as várias Escolas;

Considerando que os *curricula* de muitos dos ciclos de estudos em funcionamento na Universidade de Lisboa já contemplam a possibilidade dos estudantes poderem frequentar unidades curriculares optativas em áreas científicas diferentes das fundamentais desse ciclo de estudos;

Considerando que com a criação da Universidade de Lisboa se verifica um vazio regulamentar relativamente à mobilidade interna de estudantes;

Ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 26º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, e após audição aos Presidentes e Diretores das Escolas, determino:

1. Os estudantes de qualquer Escola da Universidade de Lisboa (ULisboa) que pretendam frequentar uma unidade curricular em funcionamento noutra Escola, para integração como opcional no ciclo de estudos conferente de grau em que se encontram inscritos, devem requerê-lo junto dos serviços académicos da Escola onde se encontram inscritos.
2. Os órgãos estatutariamente competentes da Escola de origem, após verificação da compatibilidade do requerido com a estrutura curricular do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito, transmitem o pedido à Escola onde se encontra(m) em funcionamento a(s) unidade(s) curricular(es) pretendida(s).
3. Os órgãos estatutariamente competentes da Escola de destino, após verificação da existência de condições de funcionamento que permitam a aceitação do estudante, procedem à inscrição do estudante, comunicando esse facto à Escola de origem e aos Serviços Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.
4. O estudante paga à Escola de origem o valor integral das propinas e taxas relativas à frequência do curso em que se encontra inscrito.

fl

5. A parcela da propina associada à inscrição e frequência de uma unidade curricular frequentada numa Escola diferente daquela em que o estudante se encontra inscrito é calculada da seguinte forma:

$$parcela_i = \frac{ECTS_i}{60} propina$$

em que:

*propina* - corresponde ao valor anual da propina do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito, considerando-se igual a 2750€ para o 3º ciclo; 1500€ para o 2º ciclo e 1063,47 € para o 1º ciclo e mestrado integrado (2015/2016), sendo este valor atualizado anualmente com base no valor da propina;

*ECTS<sub>i</sub>* - corresponde ao número de créditos da unidade curricular.

6. Para cada estudante, a Reitoria da ULisboa transfere para a Escola de destino a parcela das propinas que lhe são devidas pela inscrição e frequência das unidades curriculares af realizadas, até ao limite de 20 % do valor da propina, correspondendo à frequência de 12 ECTS.
7. A Escola de origem transfere para a Escola de destino o remanescente do valor que é devido pela inscrição e frequência das unidades curriculares realizadas.
8. O apuramento das verbas referidas no número anterior é realizado pelas Escolas com base no conjunto de intercâmbios ocorridos no ano letivo, sendo o mesmo saldado pelas Escolas no final desse ano letivo.
9. A Escola de destino, no final de cada semestre letivo, deverá proceder ao registo académico dos resultados obtidos pelos estudantes e proceder à transferência dos mesmos para a Escola de origem através do correspondente boletim de registo académico.
10. O presente despacho entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

Lisboa, 5 de maio de 2015

O Reitor



(António Cruz Serra)